



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02428/2021

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Proposta de Parceria - Prodesu - IIA / Crea SE

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 26/2021

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n.º 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que a Decisão Normativa n.º 87/2011, define os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho; bem como a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa n.º 88/2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando o teor da Decisão PL n.º 0201/2021, que disponibiliza os recursos orçamentários do Prodesu para cada Regional;

Considerando a Decisão Normativa n.º 097/2012 que dispõe no § 1º do art. 12, que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro, tendo o Crea respeitado este preceito;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos, documento SEI 0473794;

Considerando o Despacho GTI, documento SEI 0472855, que conclui pela viabilidade do plano de trabalho;

Considerando o Parecer n.º 086/2021-GDI, documento SEI 0473901, que concluiu pela viabilidade e adequação do plano de trabalho apresentado pelo Regional; e,

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional, Parecer SUCON n.º 113/2021, documento SEI 0475360.

DECIDIU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização II-A apresentado pelo Crea-SE, no valor total de R\$ 222.922,00 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais) às expensas do Prodesu.

2. Condicionar a realização dos certames licitatórios ao encaminhamento dos Termos de Referência, no prazo de até 30 dias após a assinatura do convênio, e sua aprovação pelo Confea.

3. Condicionar a liberação de parte do recurso conveniado referente aos 2 (dois) veículos, no valor total de R\$ 161.580,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), à comprovação de que os 2 (dois) fiscais elencados no plano de trabalho tenham sido nomeados/contratados e cumprido o período de experiência de 90 (noventa) dias.

4. Condicionar, ainda, o repasse do recurso ao encaminhamento dos Termos de Adjudicação e de homologação dos certames licitatórios ao Confea.

5. Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

6. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 5.01.02.02 – Linha II.

7. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 21 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 21/07/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 21/07/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 21/07/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Conselheiro Federal**, em 22/07/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 23/07/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 23/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0479337** e o código CRC **0BF3E99A**.